



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Lúcia de Fátima Lopes da Costa		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Lúcia de Fátima Lopes da Costa, a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Matilde Barbosa Gois, em Apuiarés, até 31.12.2013.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Nogueira Cruz		
<b>SPU N°</b> 12304092-2	<b>PARECER N°</b> 2034/2012	<b>APROVADO EM:</b> 08.10.2012

### I – RELATÓRIO

Lúcia de Fátima Lopes da Costa, brasileira, professora, portadora do RG 15733547 SSP-CE, CPF 718.440.663-04, mediante o processo nº 12304092-2, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Matilde Barbosa Gois, instituição situada na Rua José Nojosa Freitas, 100, Conjunto Francisco Bernardo Sobrinho, CEP: 62.630-000, Apuiarés.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – requerimento;

II – Ato de Nomeação;

III – declaração confirmando a carência de gestores escolares no município, expedida pela 2ª CREDE/Itapipoca;

IV – comprovante de experiência no magistério por mais de três anos;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização do exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Matilde Barbosa Gois, em Apuiarés, em favor da professora Lúcia de Fátima Lopes da Costa, até 31.12.2013.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 2034/2012

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2012.

**ANA MARIA NOGUEIRA CRUZ**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE